

TERMO DE ACORDO EM SENTENÇA NORMATIVA EXARADA NO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 0024013.45..2018.5.24.0000-DC.

As partes abaixo relacionadas, após prolação de sentença normativa, nos autos do dissídio coletivo mencionado, resolvem firmar o presente acordo para que surta os efeitos sobre as relações trabalhistas na base de representação infra mencionadas

Por esse contexto, a sentença normativa produzirá efeitos a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2017, vigorando até 31.10.2018, e pelo acordo entre as partes até 31.10.2019, por dois anos.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA PORÁ, CNPJ n. 01.997.279/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI OZORIO NUNES, por seu preposto.

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

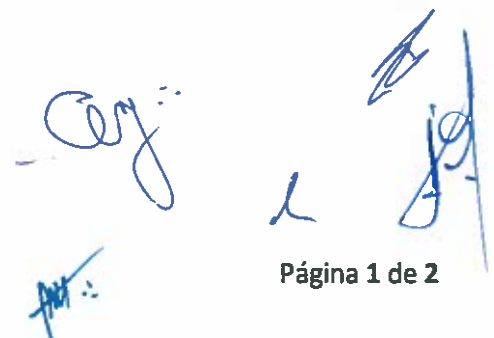
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Antônio João/MS e Aral Moreira/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS



A partir de 1º/11/2017, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados no comércio atacadista e varejista, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

- R\$1.114,29 - para balconistas e vendedores internos e externos;
- R\$1.006,46 - para empacotador e Office-boy, exclusivo na função;
- R\$1.017,75 - para faxineira e copeira;
- R\$1.099,91 – para os empregados em Geral

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados no Comércio de Aral Moreira e Antonio João, que percebem salário acima do piso salarial, terão reajuste salarial de 2,5% a partir de 01/11/2017, data-base da categoria.

§ 1º. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorreram.

§ 2º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 3º Os empregados admitidos após 17.11.2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

CLÁUSULA QUINTA – REGULARIZAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS

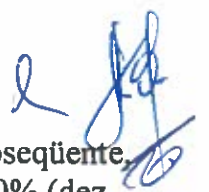
Caso a empresa não tenha adiantado o reajuste da data base de 1º de novembro/2017, ou tenha diferenças a pagar, referente a presente clausula e ou referente à clausula segunda, será permitido o parcelamento a ser pago juntamente com os pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, devidamente identificados.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da empresa em fornecer cópia dos recibos, quanto solicitados pela FETRACOM, no prazo 10(dez) dias, sob pena de incidir multa prevista na clausula de atraso de salários, bem como da multa por descumprimento desta CCT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez



por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20(vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior a R\$ 10,00, encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses que antecede o recebimento, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

É assegurado um adicional de transferência ao empregado transferido, desde que seja de um município para outro de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego de até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

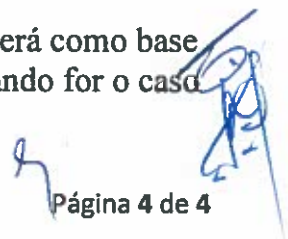
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom-MS, com 1(um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede da Fetracom-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.



Página 4 de 4

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

- 1) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- 2) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

§ 3º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida

pelo empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ACIDENTE

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de acordo com o art. 118 da lei nº 8.213 de 24/07/91 de 12 (doze) meses após a alta médica, independente de percepção de auxílio acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador fica obrigado a fornecer a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregador for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou, doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato dos Comerciantes dentro de 10 (dez) dias da data de ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 §§ I e II da lei 8.213/91 C/C art. 25 item II do decreto nº 3.048/99, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 por empregado pelo não cumprimento, em caso de reincidência será cobrado em dobro, além de multa constante na presente CCT.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBOS E DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

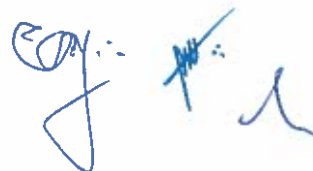
Quando solicitado pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência Jurídica aos empregados guarda - noturno ou Vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal. Tal assessoria jurídica deverá ser por advogados atuante na área contratados e custeados pelo empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TEMPO DE SERVIÇO



Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (Federação), ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

- a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 10 de dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);
- b) De segunda à Sábado, de 12 a 23 de dezembro, até às 22:00 horas (exceto Domingo); No dia 24 de dezembro de 2018 até às 18:00 horas.
- c) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;
 - 1) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 12/05/2018 e 11/08/2018, 11/05/2019 e 10/08/2019;
 - 2) Nos dias 21/04/2018 e 21/04/2019(Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) das 08:00 às 17:00 Horas
 - 3) até às 20:00 horas do dia: 11/10/2018 e 11/10/2019;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§ 2º Os empregados que trabalharem nos feriados de: 21/04/2018 e 21/04/2019 (Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) e 11/10/2018 e 11/10/2019 (Divisão do Estado) receberão as horas trabalhadas, como horas extras com

acréscimo de 100%,(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, constando no recibo de pagamento do respectivo mês, mais 1(um) dia de folga compensatória, na semana por cada feriado trabalhado, observado as atividades essenciais.

§ 3º: Quanto aos demais feriados, ficam condicionados à solicitação de empresa ou representantes empresariais de municípios, até 15(quinze) dias do feriado que pretendam o trabalho dos empregados, quando será discutido as condições de trabalho e procedimentos que constarão em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 horas.

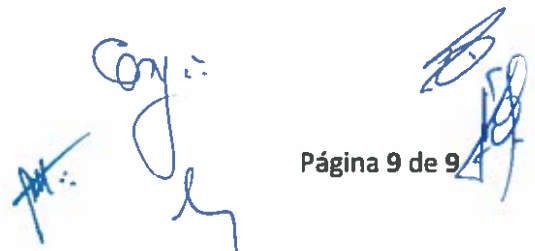
Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, devem sair do expediente durante o período escolar às 18:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA DE ESTUDANTES

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova ENEN ou vestibulares aos empregados estudantes, desde que apresentem ao empregador até 3 (três) dias após a realização das referidas provas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio no curso superior que está concluindo ou concluído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

§ 1º - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

§ 2º - Será devido o pagamento das Férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho independentemente da causa do afastamento, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da convenção nº 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicitar sua demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3.

Saúde e Segurança do Trabalhador



Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- c) As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- d) As empresas deverão manter o **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002
- e) As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRODUTOS EXPLOSIVOS

As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

Concede-se a garantia de emprego até 1 (um) ano após o término do mandato aos titulares e suplentes da CIPA art. 165 da CLT.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 30.08.2018 e 28.03.2018, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes, nos dias 30.05.2018 e 30.09.2018, conforme tabela abaixo:

Micro empreendedor individual.	R\$ 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$. 150,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$. 250,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$. 1.000,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$. 1.500,00
Empregas com acima 50 empregados	R\$. 2.250,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

§ 2º As empresas que já tenham contribuído no período de 2017.2018, não estão obrigadas a este recolhimento.

§ 3º As contribuições a que se referem ao período de 01.11.2018 a 31.10.2019, serão objetos da revisão a ser efetuada quanto ao percentual e incidências;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A contribuição confederativa dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art.462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, em favor da Fetacom- MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento) do salário remuneração do empregado nos meses de Agosto de 2018 e outubro de 2018, limitado à R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado.

§ 1º. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: **10/09/2018 e 10/11/2018**, em guias disponíveis no SITE da Fetracom-MS, www.fetracomms.com.br, sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

§ 2º Os integrantes da categoria, dos quais já tenham sido descontados os valores correspondentes antes desta data, ficam automaticamente dispensados, da contribuição 2017/2018.

§ 3º As contribuições a que se referem ao período de 01.11.2018 a 31.10.2019, serão objetos da revisão a ser efetuada quanto ao percentual e incidências;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DAS GUIAS

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a Fetracom-MS, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o valor 50% para o empregado prejudicado e 50% para a Fetracom-MS, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Parágrafo único: Fica ajustado que o instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2017 a 31.10.2019, ressalvado as cláusulas financeira que serão objeto de negociação para vigência na data base de 01.11.2018.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Com. :-
EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Comitê :-
FERNANDO CAMILO DE CARVALHO
Preposto

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA PORÁ

Comitê :-
PEDRO LIMA
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

Ass. :-
André L. Xavier Machado
OAB/MS 7.676

Ass. :-
Rodolfo Calsoni
OAB/MS 14.848